



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### LEI N° 1.702, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Cria programa de abertura, recuperação e manutenção de estradas dentro do município de Mirai e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o programa de aberturas, recuperação e manutenção de estradas em parceria com a iniciativa privada mediante celebração de termo de parceria.

**Art. 2º** - Os serviços de recuperação das estradas que trata esta Lei serão realizados através de parceria com o Município e a iniciativa privada, mediante realização de plano de trabalho a ser previamente realizado entre o ente público e a empresa privada, que deverá conter o detalhamento e cronograma de execução das obras ou serviços.

**Parágrafo único** – Para realização de tais serviços, caso necessário, o Município poderá promover procedimentos expropriatórios e licenciamentos ambientais pertinentes.

**Art. 3º** - O Termo de Parceria a ser realizado entre o Município e o ente privado deverá contemplar todas as condições da parceria, especificando as finalidades e delimitando os trechos que serão realizadas as obras e ou serviços, devendo constar o projeto, memorial descritivo e plano de trabalho.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirai (MG), 09 de fevereiro de 2018.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal